

LEI Nº 227, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964

(Autoriza a aquisição da rede de canos que serve para o abastecimento de água da Vila Saul e dá outras providências)

*

CARLOS QUEIROZ, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 56/64 e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir para o Município, pelo preço de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), sem mais acréscimo, a ser pago ao respectivo proprietário Dr. Salvador Garcia Fernandes, nas condições estipuladas nesta lei, a rede de canos já instalada e que serve para o abastecimento de água da Vila Saul.

§ 1º - A rede de canos mencionada no artigo compõe-se, além das luvas, curvas, tês e outros implementos acessórios, do seguinte:

- a) - dois mil, quatrocentos e setenta e cinco metros de canos de uma polegada e meia (1 1/2");
- b) - trezentos e cinquenta metros de canos de uma polegada e um quarto (1 1/4");
- c) - duzentos e trinta metros de canos de três quartos de polegada (3/4").

§ 2º - O pagamento do preço autorizado pelo artigo, será feito dentro dos seguintes prazos:

- a) - um milhão de cruzeiros (Cr\$1.000.000,00), até o dia 28 de fevereiro de 1965;
- b) - um milhão de cruzeiros (Cr\$1.000.000,00), até o dia 31 de maio de 1965;
- c) - um milhão de cruzeiros (Cr\$1.000.000,00), até o dia 31 de agosto de 1965; e,
- d) - um milhão de cruzeiros (Cr\$1.000.000,00), até o dia 30 de novembro de 1965.

Artigo 2º - Para atender aos encargos decorrentes da aquisição autorizada por esta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Seção de Contabilidade, um crédito especial da importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1966, nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - A fim de tornar efetiva a obrigação com a aquisição constante desta lei, poderá o Prefeito Municipal fazer operações de crédito em nome do Município, assinando para esse fim os títulos

e demais documentos que fôrem necessários.

Artigo 4º - Caberá ao Prefeito Municipal, por fôrça dos artigos 42 e 46, citados, indicar por meio de Decreto Executivo os recursos para cobertura do crédito ora concedido e fazer a classificação das respectivas despesas.

Artigo 5º - Fica a Seção de Contabilidade Municipal autorizada a suplementar, se necessário, a verba criada pelo artigo 2º, suplementação essa que abrangerá os limites das operações bancárias permitidas pelo artigo 3º e as reformas de títulos que houver.

Artigo 6º - Para efetivação da compra autorizada pelo artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a aceitar e assinar em nome do Município, as notas promissórias referentes aos pagamentos constantes das letras "a", "b", "c" e "d" do parágrafo segundo do mesmo artigo.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 8º - Cumpra-se, registre-se e publique-se com as cautelas do estilo.

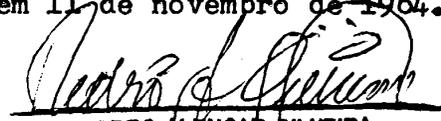
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 11 de novembro de 1964.


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal


JOSÉ C. PIMENTEL
Diretor Geral

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura no local do costume, em 11 de novembro de 1964.




PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretário

2

